

Artigo 71.º

**Fusão, integração e dissolução**

A fusão, integração e dissolução da ASCCGP é decidida por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes, aferidos pela lista de presenças.

Artigo 72.º

**Dúvidas e omissões**

A Mesa da Assembleia Geral tem competência para a resolução das dúvidas ou omissões, em obediência aos presentes estatutos, aos regulamentos aprovados e à lei.»

Registado em 5 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo n.º 316.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 50, a fls 157, do livro n.º 2.

**SNR- Sindicato Nacional dos Registos – Constituição**

Aprovados em 15 de junho de 2013

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Denominação, objeto, duração e âmbito**

A associação denomina-se “SNR - Sindicato Nacional dos Registos”, doravante designado abreviadamente por SNR, é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica que visa a promoção e defesa dos interesses sócio profissionais dos trabalhadores dos registos.

O SNR exerce a sua atividade por tempo indeterminado e abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

**Sede, Delegações**

- 1- O Sindicato tem a sua sede na Rua Antero de Quental, n.º 99, freguesia da Sé Nova e concelho de Coimbra, e exerce a sua atividade em todo o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos nos termos do artigo sétimo, exerçam funções fora dele.
- 2- Podem ser criados pela Direção executiva delegações regionais quando se justifique.
- 3- A sede pode ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

**Símbolo e bandeira**

O símbolo do Sindicato é constituído por uma união de pessoas, identificadas com as cores vermelho, amarelo, verde, lilás e azul, com um círculo preto por cima.

A bandeira é de forma retangular, de fundo branco com a gravação do símbolo ao centro, tendo do lado direito a sigla SNR, de cor preta.

CAPÍTULO II

**Princípios fundamentais**

Artigo 4.º

**Princípios**

- 1- O SNR é de livre adesão para todos os trabalhadores de registos públicos, independentemente da natureza do vínculo profissional que possuam e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, partidos políticos e organizações confessionais ou religiosas.
- 2- O SNR pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes Estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

**Objetivos**

São objetivos do SNR:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos ou individuais, dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional e sociocultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos Trabalhadores dos Registos e das instituições Registrais;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos trabalhadores dos Registos, nomeadamente dos Oficiais dos Registos e das instituições Registrais;
- e) Negociar com a Administração Pública e com os órgãos do poder político quaisquer matérias de interesse para os seus associados;
- f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões com o exercício da sua profissão;
- g) Fomentar a solidariedade e convivência entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- h) Estabelecer a ligação e intercâmbio com outras organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;
- i) Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios dos seus membros e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a ordem pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos sócios**

##### **Artigo 6.º**

#### **Condições de admissão**

- 1- São condições de admissão:
  - a) Ser trabalhador dos registos no ativo ou aposentado;
  - b) Requerer a admissão;
  - c) Declarar a adesão aos presentes estatutos;
  - d) Autorizar o desconto da quota no seu vencimento, nos termos definidos pela Direção Nacional, ou pagar regularmente as suas quotas, quando tal não for possível;
  - e) Ser admitido pela Direção.
- 2- O sócio que tiver pedido a demissão, apenas poderá ser readmitido, nas condições do número anterior, após análise e decisão da Direção e sujeita ao pagamento de 1 ano de quotização.
- 3- Em situações excecionais e após parecer fundamentado a elaborar pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, pode a Direção isentar o pagamento total ou parcial do montante referido no número anterior.

##### **Artigo 7.º**

#### **Tipos de sócios**

Os sócios do SNR podem ser:

- a) Efetivos - os trabalhadores no ativo ou em situação de suspensão provisória de funções;
- b) Aposentados - os trabalhadores na situação de aposentação;
- c) Honorários-título atribuído a personalidades ou entidades, que pelo seu excepcional desempenho sindical ou serviços prestados ao Sindicato, o justifiquem, mediante proposta votada em Assembleia-geral, apresentada pela Direção Nacional ou por um mínimo de 100 sócios.

##### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos sócios**

- 1- São direitos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior:
  - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
  - b) Participar em toda a atividade do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
  - c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do Sindicato que considerem irregulares;
  - d) Ser informado de toda a atividade sindical;
  - e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais,

económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato participe, nos termos dos respetivos estatutos;
- g) Criticar livremente, no seio do Sindicato, a atuação e decisões dos seus órgãos.

2- A capacidade eleitoral passiva só é adquirida dois meses após a admissão.

#### Artigo 9.º

##### **Deveres**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie o que neles se estabelece;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato, democraticamente tomadas e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do Sindicato e divulgando a informação sindical;
- e) Prestar ao Sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;
- f) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, aposentação ou qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical;

#### Artigo 10.º

##### **Quotização**

- 1- A quotização fixada é de 5 € mensais, sujeita a revisão anual pela Direção.
- 2- Está isento do pagamento de quota o sócio que deixar de receber a respetiva remuneração por qualquer motivo.
- 3- A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50% dos sócios do ativo.

#### Artigo 11.º

##### **Perda da qualidade de sócio**

Perdem a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar;

- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direção do Sindicato, não efetuarem o pagamento em falta no prazo de um mês após a data da receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º

**Suspensão de sócio e de direitos**

- 1- A qualidade de sócio suspende-se mediante requerimento do interessado, dirigido à Direção Nacional, quando se verificarem razões excecionais.
- 2- É suspensa a capacidade eleitoral passiva aos sócios que se encontrem sob alçada de processo disciplinar interno, até trânsito em julgado da decisão que sobre o mesmo recair

CAPÍTULO IV

**Regime disciplinar**

Artigo 13.º

**Das penas**

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

**Repreensão**

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no Artigo 9.º.

Artigo 15.º

**Suspensão e expulsão**

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia-geral;
- c) Pratiquem atos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 16.º

**Garantia**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.º

**Processo**

- 1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com Aviso de Receção.
- 3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até 3 testemunhas por cada facto.
- 4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18.º

**Poder disciplinar**

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- Da decisão cabe recurso para a Direção Nacional, que decidirá em última instância.
- 3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Direção Nacional que se realizará imperativamente no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V

**Órgãos do Sindicato**

SECÇÃO I

**Disposições Gerais**

Artigo 19.º

**Órgãos Sociais do Sindicato**

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) A Assembleia-geral.
- b) A Mesa da Assembleia-geral .
- c) A Direção Nacional.
- d) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 20.º

**Duração do Mandato**

A duração do mandato para os diversos órgãos do Sindicato é de três anos.

Artigo 21.º

**Perda de mandato**

- 1- Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:
  - a) Não tomem posse nos trinta dias subsequentes ao empossar do órgão para o qual foram eleitos.
  - b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao Presidente do órgão respetivo.
  - c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, do órgão a que pertencem.
  - d) Sejam alvo da pena de expulsão.
  - e) Percam a qualidade de trabalhadores dos registos.
  - f) Se encontrem nas situações previstas no artigo 13.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar propor a perda de mandato.

Artigo 22.º

**Suspensão do Mandato**

- 1- Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao Presidente do órgão a que pertençam.
- 2- A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.
- 3- Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até à conclusão do mesmo.

Artigo 23.º

**Destituição e Substituição**

- 1- Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela Assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2- Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.
- 3- Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efetivos do órgão, será nomeada pelo Presidente da Assembleia-geral uma Comissão Provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.
- 4- No caso referido no n.º. 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

Artigo 24.º

**Convocação e Funcionamento**

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objeto de regulamento a

elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas neste Estatuto.

Artigo 25.º

**Quórum**

Para qualquer órgão reunir, salvo a Assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

**Deliberações**

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

**Assembleia-geral**

Artigo 27.º

**Composição**

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

**Competência**

Compete em especial à Assembleia-geral:

- a) Empossa, com base nos resultados eleitorais, o Conselho Fiscal e Disciplinar, a Direção Nacional e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros, da Direção Nacional, das Comissões Coordenadoras das Delegações Regionais e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

Artigo 29.º

**Reunião**

- 1- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo seu Presidente.
- 2- Reunirá extraordinariamente, por Convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a requerimento:
  - a) Da Direção Nacional.
  - b) Do Conselho Fiscal e Disciplinar.
  - c) De 10% dos associados ou de 200 associados.



- 3- Os pedidos de convocação da Assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- O Presidente deverá convocar a Assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela Mesa da Assembleia-geral, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 30.º

**Convocação e funcionamento**

A convocação e funcionamento da Assembleia-geral são regulados pelo respetivo regulamento.

SECÇÃO III

**Mesa da Assembleia-geral**

Artigo 31.º

**Composição**

- 1- A Mesa da Assembleia-geral é constituída por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretário e 3 vogais.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-presidente.
- 3- Compete à Assembleia designar, de entre os sócios presentes, eventuais substitutos para integrarem a Mesa, em caso de falta dos titulares.

Artigo 32.º

**Competência**

Compete à Mesa da Assembleia-geral, exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da Assembleia-geral e no Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO IV

**Direção Nacional**

Artigo 33.º

**Composição**

- 1- A Direção Nacional é o órgão colegial de representação e administração do SNR.
- 2- Compõem a Direção Nacional:
  - a) 1 Presidente
  - b) 6 Vice-presidentes;
  - c) 1 Secretário-geral;
  - d) 1 Secretário
  - e) 1 Tesoureiro.
- 3- A Direção Nacional aprovará o seu regulamento na primeira reunião após a posse.

Artigo 34.º

**Competência**

- 1- Compete à Direcção Nacional:
  - a) Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele.
  - b) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
  - c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência, o Orçamento e Plano de Atividades, o Regulamento de Apoio Jurídico.
  - d) Aprovar o Regulamento dos Delegados Sindicais
  - e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral.
  - f) Celebrar convenções coletivas.

Artigo 35.º

**Competência dos Membros da Direcção Nacional**

- 1- Compete ao Presidente da Direcção Nacional:
  - a) Representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos Estatutos, outorgar poderes gerais e especiais.
  - b) Coordenar a atividade do Sindicato.
  - c) Convocar e presidir às reuniões.
  - d) Apresentar à Assembleia -geral o relatório e plano de atividades. e o balanço da gestão do seu mandato.
- 2- Compete aos Vice-Presidentes:
  - a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- 3- Compete ao Secretário-geral:
  - a) Coadjuvar a Direcção;
  - b) Dirigir os serviços administrativos;
  - c) Dirigir as publicações do Sindicato.
- 4- Compete ao secretário:
  - a) Secretariar as reuniões;
  - b) Elaborar as actas das reuniões.
- 5- Compete ao Tesoureiro:
  - a) Dirigir a contabilidade.
  - b) Elaborar as contas de gerência e os Orçamentos.

Artigo 36.º

**Reuniões**

- 1- A Direcção Nacional reúne, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

convocada nos termos do respetivo regulamento.

- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3- A Direção Nacional pode convocar para as suas reuniões, outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

#### Artigo 37.º

##### **Responsabilidade**

- 1- Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.
- 2- Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

#### Artigo 38.º

##### **Vinculação**

- 1- Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção Nacional, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas do Presidente, ou de quem o substitua. No caso das Delegações Regionais, uma das assinaturas será obrigatoriamente do respetivo Vice presidente.
- 2- A Direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### SECÇÃO V

#### **Conselho Fiscal e Disciplinar**

#### Artigo 39.º

##### **Composição**

O Conselho Fiscal e Disciplinar, é composto por cinco membros, sendo:

- a) 1 Presidente.
- b) 1 Relator
- c) 3 Vogais

#### Artigo 40.º

##### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar, além do estatuído:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato.
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Conta de Gerência, para apresentação à Assembleia Geral.
- c) Elaborar parecer sobre o Orçamento, para apresentação à Assembleia Geral.

- d) Elaborar as actas das suas reuniões.
- e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 19.º e 23.º, n.º 3.
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto.
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

Artigo 41.º

**Convocação e funcionamento**

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

SECÇÃO VI

**Organização Sindical de Base**

Artigo 42.º

**Estruturação**

1- A estrutura do Sindicato no local de trabalho é constituída pelos Delegados Sindicais.

Artigo 43.º

**Delegados Sindicais**

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelos respectivos sócios.

Artigo 44.º

**Atribuições**

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores dos registos e o Sindicato.
- c) Informar os trabalhadores dos registos da atividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho.
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer funcionário e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares.
- e) Cooperar com a Direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho.
- f) Incentivar os funcionários não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical.
- g) Comunicar ao Sindicato a sua demissão.
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar.

- i) Colaborar estreitamente com a Direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do Sindicato.
- j) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previsto.
- k) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;
- l) Comunicar à Direção eventuais mudanças de sector ou serviço.

## CAPÍTULO VI

### **Fundos**

#### Artigo 45.º

### **Receitas**

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados.
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie.
- c) Os juros das aplicações financeiras.

#### Artigo 46.º

### **Despesas**

As receitas do Sindicato terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do Sindicato.
- b) Constituição de um Fundo de Reserva, constituído por 10% da quotização, destinado a fazer face a situações imprevistas, e de que a Direção disporá, depois de autorizada pela Assembleia-geral.

#### Artigo 47.º

### **Princípios orçamentais**

- 1- O Sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitárias, englobando as Delegações.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à Direção.
- 3- A proposta de orçamento e plano de atividades a apresentar pela Direção Nacional deve pautar-se pelas seguintes regras:
  - a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da Sede e das Delegações
  - b) Adequação aos planos de atividades sectoriais;
- 4- As propostas de Plano de Atividades, Orçamento e a Conta de Gerência, estarão patentes na Sede Nacional e nas Delegações para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião da Direção Nacional tendentes à sua aprovação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Fusão e Dissolução**

#### **Artigo 48.º**

#### **Requisitos especiais**

- 1- A fusão ou a dissolução do Sindicato só podem ser decididas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através de voto secreto.

#### **Artigo 49.º**

#### **Destino do património**

A Assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Alteração aos Estatutos**

#### **Artigo 50.º**

#### **Requisitos Especiais**

- 1- As alterações aos estatutos são aprovadas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As propostas de alterações a submeter à Assembleia-geral devem ser distribuídas aos sócios, por meio mais expedito com uma antecedência nunca inferior a 15 dias da realização da mesma.

## **CAPÍTULO IX**

### **Eleições**

#### **Artigo 51.º**

#### **Princípio Geral**

- 1- A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- É da competência da Mesa da Assembleia-geral e da Direção Nacional a convocação da Assembleia Eleitoral, nos termos do regulamento Eleitoral.
- 3- As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efetivos.
- 4- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual, de aceitação de candidatura.
- 5- Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 52.º

**Eleições para os Órgãos Sociais**

A eleição para a Mesa da Assembleia-geral, Direção Nacional, e Conselho Fiscal e Disciplinar, é feita com base em listas apresentadas por pelo menos 50 associados.

Artigo 53.º

**Listas**

- 1- A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos, bem como os respetivos suplentes.
- 2- As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.
- 3- As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e serviço em que exerce funções bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao Regulamento Eleitoral.
- 4- Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista e para um único cargo.
- 5- Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 54.º

**Cadernos eleitorais**

- 1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto
- 2- Incumbe à Direção Nacional organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 55.º

**(Comissão Eleitoral)**

- 1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela Mesa da Assembleia-geral, que assume funções de Comissão Eleitoral.
- 2- Cada lista candidata terá direito a um representante na Comissão Eleitoral, sem direito a voto.
- 3- À Comissão Eleitoral compete:
  - a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;
  - b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
  - c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direção Nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;
  - d) Constituir a mesa ou mesas de voto;
  - e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
  - f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;
  - g) Decidir as reclamações das mesas de voto;
  - h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições;

- 4- Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.
- 5- A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6- A Comissão Eleitoral funcionará na Sede Nacional.

**Artigo 56.º**

**Processo eleitoral**

- 1- Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2- As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data fixada para as eleições.
- 3- A Direção Nacional entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.
- 4- A Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo, na negativa fundamentar a rejeição.
- 5- Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da Direção Nacional e das Delegações Regionais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.
- 6- As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de 3 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.
- 7- As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.
- 8- No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa na Sede Nacional e nas Delegações Regionais que disponham de condições para o efeito, avaliadas pela Comissão Eleitoral, abertas das 9 horas às 19 horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante.
- 9- A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por email.
- 10- O Processo Eleitoral será objeto de Regulamento a elaborar pela Direção Nacional segundo os princípios estatutários.

**Artigo 57.º**

**Apuramento dos resultados**

- 1- Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral.
- 2- São eleitos para os órgãos todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.



- 3- Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respetivos e comunicará imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respetiva contagem, elaborará a ata, remetendo-a posteriormente, por correio registado, todo expediente, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
- 4- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

## **CAPÍTULO X**

### **Direito de tendência**

#### **Artigo 58.º**

### **Direito de tendência**

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência.
- 2- As correntes de opinião exprimem -se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam -se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

#### **Artigo 59.º**

### **Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SNR.

#### **Artigo 60.º**

### **Âmbito**

Cada tendência constitui uma formação integrante do SNR, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

#### **Artigo 61.º**

### **Poderes**

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 62.º

**Constituição**

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Direção Nacional e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 63.º

**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros da Direção Nacional.

Artigo 64.º

**Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 65.º

**Deveres**

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
  - a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNR;
  - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
  - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
  - d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

**CAPÍTULO XI**

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 66.º

**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela Assembleia-geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em Direito aplicáveis.

Artigo 67.º

**Comissão instaladora**

- 1- A COMISSÃO INSTALADORA é formada por treze trabalhadores dos Registos, eleitos na assembleia constituinte e deliberarão colegialmente;

- 2- A COMISSÃO INSTALADORA exerce as funções da Direção até às primeiras eleições a realizar no prazo máximo de 6 meses, após publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*;
- 3- A COMISSÃO INSTALADORA, extingue-se com a posse dos órgãos sociais do sindicato

Artigo 68.º

**Entrada em vigor**

1. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no boletim oficial do Ministério do Trabalho.

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, sob o n.º 52 , a fls 157, do livro n.º 2.

## **Associações sindicais**

### I - Estatutos

#### **Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Alteração**

Alteração aprovada em 10 de julho de 2013, com última publicação de estatutos no [\*Boletim do Trabalho e Emprego\*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2009.](#)

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, sede, âmbito e fins**

Artigo 1.º

A associação denominada Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, integra os trabalhadores independentes da sua profissão ligados às atividades enunciadas na denominação da associação e aqueles que, não estando diretamente ligados a qualquer destas atividades, exerçam a sua profissão por conta de qualquer entidade, cuja atividade principal seja uma destas.

Artigo 2.º

A sede do Sindicato é na cidade de Oliveira de Azeméis.

& único – O Sindicato poderá criar, por deliberação da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, sempre que o entenda necessário para o prosseguimento dos seus